Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 53/73

DOCUMENTO Nº 1 361/73

Artigo 1º - Fica determinado que os terminais de linhas de ônibus intermunicipais que se dedicam ao transporte coletivo de passageiros serão obrigatoriamente localizados na Avenida Capitão-Mor Aguiar, no trecho compreendido entre as Ruas Santa Cruz e Lima Machado.

Artigo 2º - Os passageiros dos coletivos serão atendidos pelas empresas respectivas em instalações - abrigos provisoriamente construídos pela Prefeitura, no canteiro central da Avenida Capitão-Mor Aguiar, no trecho determinado no artigo 1º desta lei.

§-Único - Nos abrigos indicados neste artigo, serão instalados os guichês para venda de passagens, venda de jornais e revistas, venda de refrigerantes, café e sanduiches, e sanitários para homens e mulheres.

Artigo 3º - Fica proibida, no Município, a instalação e funcionamento de terminais ou agências para embarque e desembarque de passageiros, de empresas de ônibus intermunicipais, fora do local estabelecido nesta lei.

Artigo 4º - A obrigatoriedade de localização fixada nesta lei, vigorará a partir da data que a Prefeitura estabelecer, atendida a conclusão dos artigos mencionados - no artigo 2º.

Artigo 5º - Fica o Executivo autorizado a permitir a utilização, nos abrigos, de recintos próprios às atividades especificadas no parágrafo único do artigo 2º, fixando as respectivas tarifas ou alugueres.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o disposto no inciso I do artigo 1º da Lei nº 1 546, de 14 de março de 1 973.

ARQUIVADO EM 5/12/73 ARQUIVISTA

Nesta oportunidade, renovo a V.Exa.e dignos pares os protestos de estima e consideraçao.

Atenciosamente.

a)-Engº Jorge Bierrenbach Senra
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Newton Saboya de Andrade-DD.Presidente da Câmara Municipal de São Vicente

Proc. 119/73